



**Prefeitura Municipal de Aurora**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
 CNPJ nº 07.978.042/0001-40

OBRA: RECUPERAÇÃO DO CRAS MENINO JESUS  
 LOCAL: RUA Dr GUEDES BAIRRO ARAÇA MUNICIPIO DE AURORA - CE

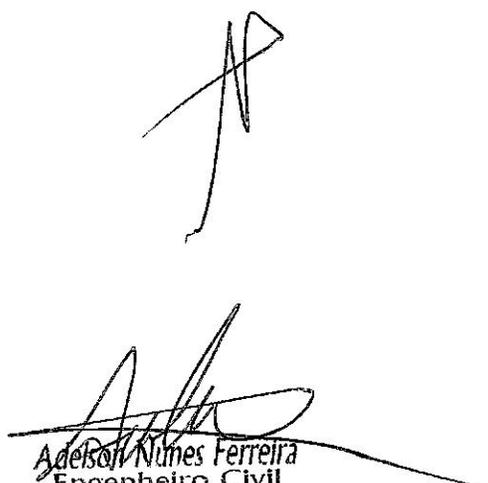


**COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS - BDI**

Fórmula do BDI:  $BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$

COMPOSIÇÃO DE BDI		
COD	DESCRIÇÃO	%
<b>Despesas Indiretas</b>		
AC	Administração Central	3,80
DF	Despesas financeiras	1,02
R	Riscos	1,00
<b>Benefício</b>		
S + G	Garantia/seguros	0,75
L	Lucro	5,33
<b>Impostos</b>		
I	Impostos	10,15
	PIS	0,65
	COFINS	3,00
	ISS	2,00
	CPRB ( 4,5%, Apenas quando tiver desoneração INSS)	4,50
	<b>TOTAL DOS IMPOSTOS</b>	<b>10,15</b>
BDI =		25,00%

  
 Francisco Celso de A. Lima  
 CREA - CE 1753-D  
 RNP 0505847010  
 Engenheiro Civil

  
 Adelson Nunes Ferreira  
 Engenheiro Civil  
 CREA 23003 AM  
 RNP 041371913-8



# Prefeitura Municipal de Aurora

## GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.978.042/0001-40



OBRA: RECUPERAÇÃO DO CRAS MENINO JESUS

LOCAL: RUA Dr GUEDES BAIRRO ARAÇA MUNICIPIO DE AURORA - CE

### ENCARGOS SOCIAIS DA CONSTRUÇÃO CIVIL COM DESONERAÇÃO - SEINFRA/CE 024.1

GRUPO A	ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS	HORISTA(%)
A1	INSS	
A2	SESI	0,00%
A3	SENAI	1,50%
A4	INCRA	1,00%
A5	SEBRAE	0,20%
A6	SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,60%
A7	SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO	2,50%
A8	FGTS	3,00%
A9	SECONCI	8,00%
A		0,00%
TOTAL DO GRUPO A		16,80%

GRUPO B	ENCARGOS SOCIAIS TRABALHISTAS	HORISTA(%)
B1	REPOUSO SEMANAL REMUNERADO	
B2	FERIADOS	17,87%
B3	AUXÍLIO - ENFERMIDADE	3,72%
B4	13º SALÁRIO	0,91%
B5	LICEÇA PATERNIDADE	10,92%
B6	FALTAS JUSTIFICADAS	0,08%
B7	DIAS DE CHUVAS	0,73%
B8	AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO	1,65%
B9	FÉRIAS GOZADAS	0,12%
B9	SALÁRIO MATERNIDADE	10,42%
B		0,03%
TOTAL DO GRUPO B		46,45%

GRUPO C	ENCARGOS SOCIAIS INDENIZATÓRIOS	HORISTA(%)
C1	AVISO-PRÉVIO INDENIZADO	
C2	AVISO-PRÉVIO TRABALHADO	6,35%
C3	FÉRIAS INDENIZADAS	0,15%
C4	DEPÓSITO RECISÃO SEM JUSTA CAUSA	3,56%
C5	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	4,84%
C		0,53%
TOTAL GRUPO C		15,43%

GRUPO D	INCIDÊNCIAS CUMULATIVAS	HORISTA(%)
D1	REINCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE GRUPO B	7,80%
D2	REINCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO E REINCIDÊNCIA	0,53%
D		
TOTAL DO GRUPO D		8,33%

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (A + B + C + D) 87,01%

Francisco Oelto de A. A. Lima

CREA - CE 14.156-D  
RNP: 0055847010  
Engenheiro Civil

Adelson Nunes Ferreira  
Engenheiro Civil  
CREA 23003 AM  
RNP 041371913-8



ESQUADRIAS EM (m)	
101	1,20
102	1,50
103	2,00
104	2,50
105	3,00
106	3,50
107	4,00
108	4,50
109	5,00
110	5,50
111	6,00
112	6,50
113	7,00
114	7,50
115	8,00
116	8,50
117	9,00
118	9,50
119	10,00
120	10,50
121	11,00
122	11,50
123	12,00
124	12,50
125	13,00
126	13,50
127	14,00
128	14,50
129	15,00
130	15,50
131	16,00
132	16,50
133	17,00
134	17,50
135	18,00
136	18,50
137	19,00
138	19,50
139	20,00
140	20,50
141	21,00
142	21,50
143	22,00
144	22,50
145	23,00
146	23,50
147	24,00
148	24,50
149	25,00
150	25,50

LEGENDA

- HATCH ESPECIFICAÇÃO
- PIFO CERÂMICO A DEMOLIR
- PIFO ORIENTADO A DEMOLIR
- COBERTURA EM TELHA CERÂMICA A RETELHAR
- CALÇADA DE PROTEÇÃO A RECUPERAR
- COBERTA EM TELHA CERÂMICA A DEMOLIR
- ALVENARIA TILOLO CERÂMICO A DEMOLIR



RESPONSÁVEIS:

PROJETO

RECUPERAÇÃO DO - CRAS MENINHO JESUS

PROPRIETÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA-CE

ENDEREÇO/OSRA

RUA DR. GUEDES MARTINS BAIRRO ABAÇA - ZONA - AURORA - CE

ASSUNTO

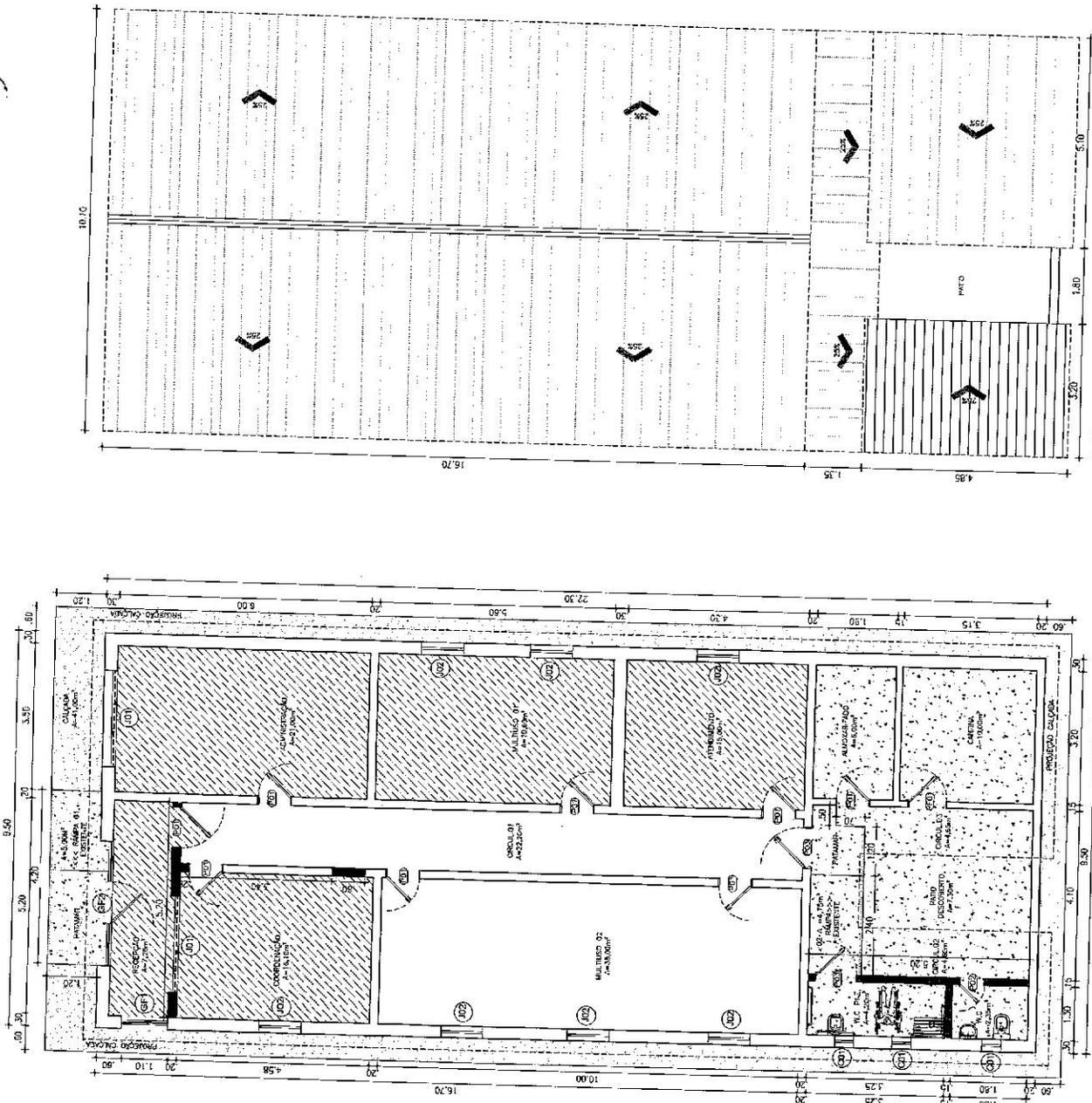
ARQUITETÔNICO

PRANCHA

- PLANTA BAIXA - MODIFICADA
- PLANTA COBERTA
- LEGENDA - ESQUADRIAS
- LEGENDA - ESPECIFICAÇÕES

01/02

PROJETO: PARTICIPATIVOS  
 DESENHO: CAROLINA CHAZADO  
 ESCALA: INDICADA  
 DATA: AGOSTO/2018



PLANTA COBERTA EXISTENTE  
 dec. 17/18

PLANTA BAIXA EXISTENTE  
 dec. 17/18



ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO
001	1,00	m²	REVESTIMENTO DE PISO EM CIMENTO PORTLAND
002	1,00	m²	REVESTIMENTO DE PISO EM CERÂMICA
003	1,00	m²	REVESTIMENTO DE PISO EM TELA CERÂMICA A RETELHAR
004	1,00	m²	REVESTIMENTO DE PISO EM TELA CERÂMICA A EXECUTAR
005	1,00	m²	REVESTIMENTO DE PISO EM ALVENARIA TIPO CERÂMICA A EXECUTAR
006	1,00	m²	REVESTIMENTO DE PISO TÁTIL DE ALERTAS
007	1,00	m²	REVESTIMENTO DE PISO TÁTIL DIRECIONAL

**LEGENDA**

**HATCH ESPECIFICAÇÃO**

[Hatch Pattern]	PISO CERÂMICO A EXECUTAR
[Hatch Pattern]	PISO CIMENTADO A EXECUTAR
[Hatch Pattern]	COBERTURA EM TELA CERÂMICA A RETELHAR
[Hatch Pattern]	COBERTURA EM TELA CERÂMICA A EXECUTAR
[Hatch Pattern]	ALVENARIA TIPO CERÂMICA A EXECUTAR
[Hatch Pattern]	PISO TÁTIL DE ALERTA
[Hatch Pattern]	PISO TÁTIL DIRECIONAL



Responsáveis:

PROJETO: RECUPERAÇÃO DO CRAS MENINO JESUS

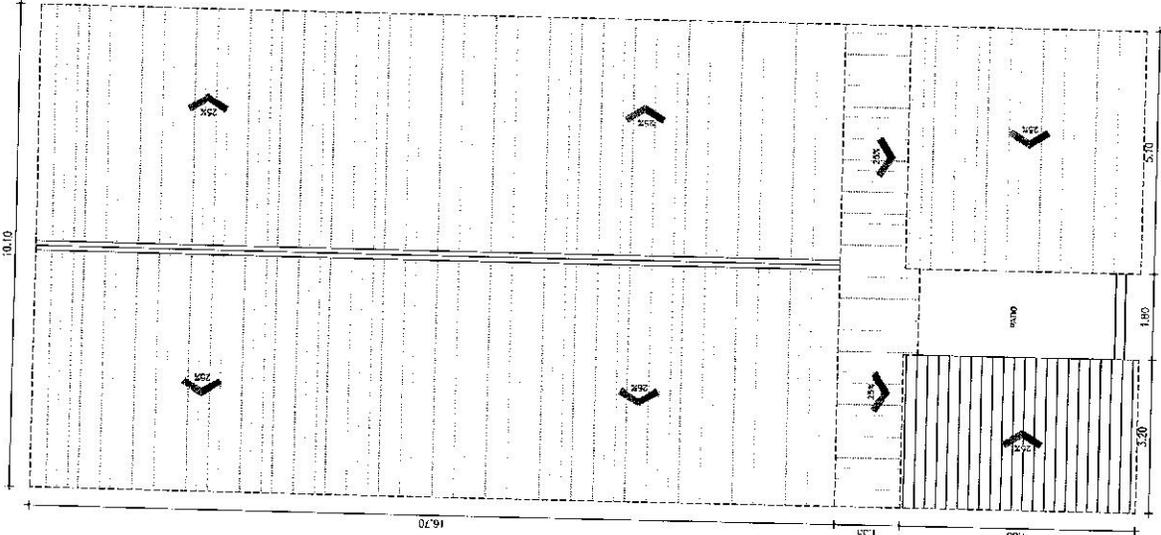
PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA

ENDEREÇO/OBRA: RUA DR. GLEDES MARTINS BAIRRO ARAÇA - ZONA RURAL - AURORA - CE

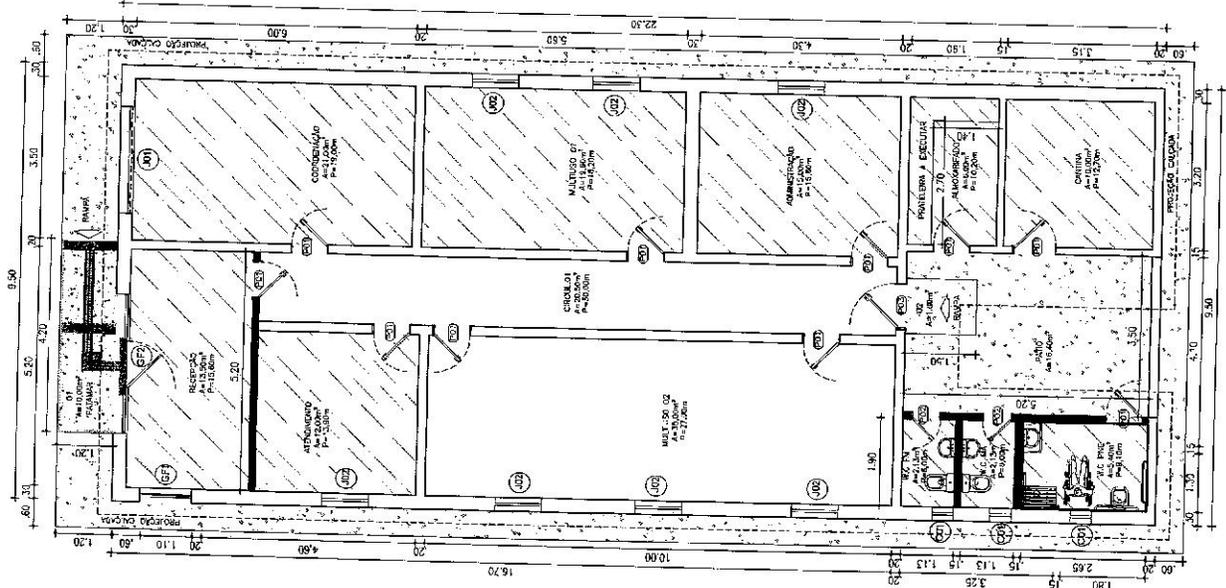
ASSUNTO: ARQUITETÔNICO PRANCHA

- PLANTA BAIXA - EXISTENTE  
 - PLANTA COBERTA - EXISTENTE  
 - LEGENDA - ESQUADRIAS  
 - LEGENDA - ESPECIFICAÇÕES

PROJETO: MARX2 PROJETOS DE ARQUITETURA  
 DESENHO: DEBORA COSTA  
 ESCALA: INDICADA  
 DATA: 02/02  
 AGOSTO/2018



PLANTA COBERTA EXISTENTE  
 Esc. 1:25



PLANTA BAIXA - MODIFICADA  
 Esc. 1:25





**ANEXO II**  
**MINUTA DO CONTRATO**

Contrata o de servi os de engenharia para execu o das obras de reforma do Centro de Refer ncia da Assist ncia Social – CRAS, no Bairro Ara a, Munic pio de Aurora/CE, conforme projetos e or amentos anexados junto ao Edital Convocatrio, que entre si fazem de um lado, o Munic pio de Aurora/CE, e de outro .....

O **MUNIC PIO DE AURORA**, Estado do Cear , pessoa jur dica de direito p blico interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.978.042/0001-40, atrav s da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social, neste ato representada por sua Ordenadora de Despesas, a Sra. H lma Gard nia Gon alves, residente e domiciliada nesta Cidade, apenas denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado ....., estabelecida na ....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ....., neste ato representada por ....., portador(a) do CPF n.º ....., apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licita o na modalidade Tomada de Pre os n.º 2018.09.26.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei n.º 8.666/93, e suas altera es posteriores, na forma das seguintes cl usulas e condi es.

**CL USULA 1ª - DA CONVEN O**

1.1 - Ficam convencionadas as designa es de **CONTRATANTE** para a Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social, e de **CONTRATADA** para ....., e de **FISCALIZADOR** para representante da Prefeitura Municipal de Aurora, designado para acompanhar a execu o da obra e o cumprimento das cl usulas contratuais.

**CL USULA 2ª - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECU O**

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a contrata o de servi os de engenharia para execu o das obras de reforma do Centro de Refer ncia da Assist ncia Social – CRAS, no Bairro Ara a, Munic pio de Aurora/CE, conforme projetos e or amentos anexados junto ao Edital Convocatrio, bem como pela proposta comercial apresentada pela empresa contratada.

2.2 - O regime de execu o ser  o indireto, na modalidade de empreitada por pre o global.

**CL USULA 3ª - DO VALOR CONTRATUAL**

3.1 - A **CONTRATANTE** se obriga a pagar a **CONTRATADA** para realizar os servi os objeto do presente Contrato, o pre o global de R\$ ..... (.....), a ser pago segundo o cronograma de pagamento e conforme os servi os executados e medi es apresentadas e visadas pelo  rgo fiscalizador.

**CL USULA 4ª - DAS CONDI ES DE PAGAMENTO**

4.1 - A fatura relativa aos servi os executados no per odo de cada m s civil, cujo valor ser  apurado atrav s de medi o, dever  ser apresentada   Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura de Aurora, at  o 5º (quinto) dia  til do m s subsequente a realiza o dos servi os, para fins de confer ncia e atesta o.



4.2 - A CONTRATADA se obriga a apresentar junto à fatura dos serviços prestados, cópia da quitação das seguintes obrigações patronais referente ao mês anterior ao do pagamento:

- a) recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto deste instrumento;
- b) recolhimento do FGTS, relativo aos empregados referidos na alínea superior;
- c) comprovante de recolhimento do PIS e ISS, quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recolhimento deste encargos.

4.3 - Os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação da fatura, nota fiscal de serviços e recibo, até 30 (trinta) dias após a sua certificação pela Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social.

4.4 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

4.5 - Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

4.6 - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- c) inadimplência da CONTRATADA na execução dos serviços.

#### CLÁUSULA 5ª - DAS DESPESAS CONTRATUAIS

5.1 - Serão da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, todas as despesas e providências necessárias à regularização do presente Contrato, inclusive sua publicação, registro e aprovação dos projetos nos órgãos competentes.

#### CLÁUSULA 6ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
09	01	08.122.0047.2.031	4.4.90.51.00
09	01	08.244.0010.2.042	3.3.90.39.00

#### CLÁUSULA 7ª - DOS PRAZOS

7.1 - O presente Contrato terá vigência até 31/07/2019, sendo que os serviços deverão ser executados e concluídos dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de recebimento da 1ª ordem de serviços, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

7.2 - Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura.

7.3 - Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura, até 30 (trinta) dias antes da data do término do prazo contratual.

7.4 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura, não serão considerados como inadimplemento contratual.



**CLÁUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 - A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a) Recrutar elementos habilitados e com experiência comprovada, fornecendo à CONTRATANTE relação nominal dos profissionais, contendo identidade e atribuição/especificação técnica.
- b) Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a CONTRATANTE solicitar a substituição daqueles, cuja conduta seja julgada inconveniente.
- c) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços.
- d) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção da obra, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- e) Responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.
- f) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações relativas ao serviço, a não ser para fins de execução do CONTRATO.
- g) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere a CONTRATANTE.
- h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.
- i) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.
- j) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.
- k) Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U de 13/02/98.
- l) Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados.
- m) Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- n) Prestar os serviços de acordo com os Projetos elaborados pela Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social.



- o) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho.
- p) Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA-CE (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará), na forma da Lei, e apresentar o comprovante de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a CONTRATANTE, sob pena de retardar o processo de pagamento.
- q) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

### **CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 - A Contratante obriga-se a:

- a) Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.
- b) Fazer o acompanhamento da execução dos serviços objeto do presente contrato, através da Secretaria Municipal competente.
- c) Efetuar o pagamento conforme previsto neste Instrumento.

9.2 - A Contratante reserva-se o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações ou alterações no projeto, plantas e especificações.

9.3 - Caso as alterações ou modificações impliquem aumento ou diminuição dos serviços que tenham preços unitários cotados na proposta, valor respectivo, para efeito de pagamento ou abatimento, será apurado com base nas cotações apresentadas no orçamento.

9.4 - Caso as alterações e ou modificações não tenham no orçamento da licitante os itens correspondentes com os seus respectivos preços unitários, serão utilizados os preços unitários constantes da tabela de preços utilizada pela Prefeitura Municipal de Aurora.

9.5 - À Prefeitura Municipal de Aurora caberá o direito de promover acréscimos ou supressões nas obras ou serviços, que se fizerem necessários, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, mantendo-se as demais condições do contrato nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA 10ª - DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

10.1 - A empresa Contratada pela CONTRATANTE para execução dos serviços objeto deste, no caso de inadimplemento, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multas pecuniárias, conforme segue;
- b.1) O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total da operação, caso o atraso seja inferior a 30 (trinta) dias.
- b.2) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da etapa do cronograma físico-financeiro não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Aurora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



10.2 - A Contratante, sem prejuízo das sanções aplicáveis, poderá reter crédito, promover cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa CONTRATADA.

10.3 - O atraso injustificado na execução total ou parcial da obra, autoriza a CONTRATANTE, a seu critério, declarar rescindido o Contrato e punir a empresa contratada com a suspensão do seu direito de licitar e contratar.

10.4 - Requerimento de concordata preventiva, dissolução judicial ou amigável, decretação de falência da empresa contratada, instauração de insolvência civil, darão a Contratante ensejo à rescisão contratual e à emissão na posse da obra, dos materiais, equipamentos e ferramentas existentes no canteiro de obra.

10.5 - As multas prevista no subitem b) alíneas b.1 e b.2, serão devolvidas à empresa contratada, sem juros e correção monetária, desde que a conclusão da obra se verifique dentro do prazo contratual.

10.6 - Ao licitante vencedor que se recusar a assinar o Contrato serão aplicadas, as penalidades previstas em lei.

#### **CLÁUSULA 11ª - DA RESCISÃO**

11.1- A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de Interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA 12ª - DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 - A CONTRATANTE fiscalizará a execução da Obra/Serviços, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas os Projetos, Especificações e demais requisitos revistos neste Contrato.

12.2 - A FISCALIZAÇÃO se efetivará no local da Obra/Serviços, por profissional previamente designado pela CONTRATANTE, que comunicará suas atribuições.

#### **CLÁUSULA 13ª - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

13.1 - O recebimento da obra será feito por equipe ou comissão técnica, constituída pela Secretaria Municipal competente, para este fim.

13.2 - O objeto deste contrato será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;
- b) Definitivamente, pela equipe ou comissão técnica, mediante "Termo de Entrega e Recebimento dos Serviços", circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8666/93.



**CLÁUSULA 14ª - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

14.1 - O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

a) unilateralmente, pela CONTRATANTE;

a.1) quando houver modificações do Projeto ou das Especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

a.2) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, dentro do limite legal.

14.2 - A CONTRATADA em caso de rescisão administrativa unilateral, reconhece os direitos da CONTRATANTE, em aplicar as sanções previstas neste Contrato.

**CLÁUSULA 15ª - DO DOMICILIO E DO FORO**

15.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Aurora - CE, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA 16ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 - A CONTRATADA se obriga a efetuar, caso solicitado pela CONTRATANTE testes previstos nas normas ABNT para definir as características técnicas de qualquer equipamento, material ou serviço a ser executado.

16.2 - No interesse da Administração Municipal e sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização, fica assegurado à autoridade competente o direito de ativar as condições, anular ou revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Contrato, disto dando ciência aos interessados.

E, por assim haverem acordados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas anteriores e, bem assim, observar fielmente as disposições legais em vigor.

Aurora/CE, .....

.....  
CONTRATANTE

.....  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) ..... CPF n.º .....

2) ..... CPF n.º .....